



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA- UniCEUB**  
**PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**EDIMAR BATISTA DOS SANTOS**

**O ENSINO DO DIREITO FRENTE AOS NOVOS PARADIGMAS TECNOLÓGICOS**

**BRASÍLIA**

**2020**



**EDIMAR BATISTA DOS SANTOS**

**O ENSINO DO DIREITO FRENTE AOS NOVOS PARADIGMAS TECNOLÓGICOS**

Relatório final de pesquisa de Iniciação Científica apresentado à Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Orientação: Hector Luís Cordeiro Vieira

**BRASÍLIA**

**2020**

## **DEDICATÓRIA**

A minha mãe Ana Maria, mulher de fibra, linda, responsável direta por eu ter  
conseguido chegar a esta etapa da vida.

Ao meu filho João Pedro, razão da minha vida.

A minha esposa, que tanto tem sido paciente comigo.

Ao Professor Hector, que tanto me inspira.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Professor Hector, fonte de grande inspiração e sabedoria, por ter sido parceiro fiel na organização deste trabalho, contribuindo com singular competência em todos os momentos.

A minha amiga Thaíse Amaral, pessoa ímpar, generosa e inspiradora.

Ao Centro Universitário de Brasília-UniCEUB, pela oportunidade.

## RESUMO

Especialmente no contexto das sociedades modernas, as novas tecnologias buscam respostas para as mais diversas demandas sociais, ampliando em larga escala a funcionalidade, a capacidade de produção e de mercado, impactando de forma significativa, não só as relações humanas, como também o sistema jurídico. A adoção da inteligência artificial e outras tecnologias não é exclusividade do setor privado, embora, seja possível perceber uma nítida assimetria entre ele e o setor público. É singular o crescimento exponencial na produção e utilização de novas tecnologias, as quais vêm sendo gradativamente divulgadas e distribuídas, objetivando aumentar a eficiência da atuação de operadores do direito, escritórios de advocacia, tribunais, órgãos legislativos e administrativos. Com o avanço tecnológico, a utilização de inteligência artificial e de outras tecnologias será cada vez mais comum nos campos de atuação profissional, sobretudo, para os profissionais das carreiras jurídicas. Apesar disso, o sistema educacional brasileiro, especialmente as Instituições de Ensino Superior, parecem ainda não terem se adaptado aos novos desafios impostos pelas novas tecnologias, principalmente aos desafios da formação dos futuros operadores do direito. Diante desse cenário, buscamos identificar quais são as estratégias de adequação do ensino do Direito utilizadas pelas principais Instituições de Ensino Superior do Distrito Federal frente aos novos paradigmas tecnológicos, evidenciando a evolução histórica do ensino jurídico brasileiro, a relação entre direito e tecnologia e as experiências positivas do uso de tecnologia no judiciário brasileiro.

**Palavras-Chave:** Ensino. Direito. Novas tecnologias.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	9
MÉTODO	22
RESULTADOS E DISCUSSÃO	29
CONSIDERAÇÕES FINAIS (OU CONCLUSÕES)	30
REFERÊNCIAS	32

|

## INTRODUÇÃO

Especialmente no contexto das sociedades modernas, as novas tecnologias buscam respostas para as mais diversas demandas sociais, ampliando em larga escala a funcionalidade, a capacidade de produção e de mercado, impactando de forma significativa, não só as relações humanas, como também o sistema jurídico. São evidentes os efeitos da chamada inteligência artificial sobre os operadores do Direito e das organizações públicas ou privadas.

Como o Brasil, as sociedades modernas enfrentam constantemente novos desafios. Especialmente nesse momento de pandemia, inúmeras demandas têm exigido novas respostas, e o Direito, como ciência social aplicada que circunda todas as relações humanas, também tem sido provocado a se transformar.

Segundo pesquisa realizada pela AB2L (Associação Brasileira de *Lawtechs* e *Legaltechs*), “37% dos advogados consideram que o escritório/empresa onde trabalham não utiliza ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento de suas atividades.” (TARDELLI, 2017). O uso exponencial de tecnologia no sistema jurídico tem por objetivo suprir necessidades e aumentar a produtividade e, para tanto, a tecnologia vem gradativamente respondendo às demandas existentes e, até então, não supridas pelos produtos e serviços do mercado.

Uma das principais preocupações identificadas entre *lawthechs/legaltechs* é a otimização de tarefas mecânicas e de trabalhos repetitivos, cenário propício para a atuação de *softwares* inteligentes. Nascem, portanto, soluções de automação, coleta de dados e gestão de documentos que, na maioria das vezes, utilizam inteligência artificial para aperfeiçoar tarefas, suprir necessidades e aumentar a produtividade em escritórios de advocacia e departamentos jurídicos.

A adoção de inteligência artificial e de outras tecnologias não é exclusividade do setor privado. No entanto, ainda é possível perceber uma assimetria entre o setor público e o privado no que se refere à adoção de novas tecnologias. (BECKER; FERRARI, 2017).

Diante das transformações sociais e de mercado, observa-se um crescimento exponencial na produção e utilização de novas tecnologias, as quais vêm sendo gradativamente divulgadas e distribuídas com o objetivo de aumentar a eficiência da atuação de operadores do Direito, escritórios de advocacia, tribunais, órgãos legislativos e

administrativos. O mercado de *startups* jurídicas vive um processo de expansão em escala global, em contextos estrangeiros, observa-se tanto um crescimento relevante no número total de *startups* existentes, relacionadas a serviços jurídicos, como nos fluxos de investimentos destinados a elas. (FEFERBAUM; SILVA, 2018)

Em setembro de 2018, a cidade de São Paulo recebeu a primeira edição do *Thomson Reuters' Innovation Summit*, evento organizado pela multinacional Thomson Reuters, e que mostrou as novas tecnologias, inovações e tendências futuras para a área do Direito. As apresentações aconteceram no *Future Law Innovation Center Powered* (FLIC), primeiro centro de inovação da empresa Thomson Reuters na América Latina,<sup>1</sup> e o evento contou com a presença de estudantes de Direito, advogados, representantes de empresas e de escritórios de advocacia. O principal assunto discutido foi o uso de Inteligência Artificial aplicada ao mercado jurídico e suas possibilidades para um ramo carente e exigente de serviços.

A partir dessas novas possibilidades, os diversos sistemas computacionais que estão sendo desenvolvidos, visam empregar inteligência artificial, atuando como parte integrante das mais variadas relações sociais e econômicas globais. Com o avanço tecnológico, o uso de inteligência artificial tende a ser algo cada vez mais comum nos campos de atuação profissional. Apesar disso, o sistema educacional brasileiro, especialmente as Instituições de Ensino Superior – IES, parecem ainda estar em processo de adaptação às novas formas de atuação e novos desafios do Direito enquanto ciência social, especialmente no que tange à aparente carência no emprego de estratégias de ensino frente aos novos paradigmas tecnológicos que circundam o mercado. Entendendo que a utilização de tecnologia na IES e nas práticas de ensino e aprendizagem é inerente à dinâmica das novas gerações, bem como, fundamental para responder as futuras necessidades do mercado. A pesquisa tem por objetivo identificar as estratégias de adequação do ensino do Direito utilizadas pelas 15 Instituições de Ensino Superior do Distrito Federal com melhores índices de qualificação do curso de Direito, frente aos novos paradigmas tecnológicos. Para tanto, analisamos as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Direito, verificamos a existência de disciplinas próprias do

---

<sup>1</sup> <<https://ecommercenews.com.br/noticias/lancamentos/aplicacao-de-inteligencia-artificial-e-tecnologias-inovadoras-no-direito-sao-tema-do-thomson-reuters-innovation-summit/>> Acesso em 24.03.2019.

Direito relacionada à Tecnologia da Informação no currículo dos cursos de Direito ofertado pela IES, a existência de parceria/cooperação com os cursos da área de tecnologia ofertados pelas IES com empresas públicas ou privadas e a existência e a utilização de ferramentas tecnológicas no contexto da formação dos alunos dos Cursos de Direito.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O ensino jurídico brasileiro viveu ao longo de sua história, um período de construção e de afirmação. Os cursos jurídicos no Brasil, de acordo com Mello Martins (2018, p. 23), deram uma contribuição significativa para a afirmação das universidades brasileiras. O primeiro projeto de criação e implantação do Curso de Direito no Brasil foi apresentado durante a Assembleia Constituinte de 1823. Por iniciativa do Visconde de São Leopoldo, paulista de nascimento, uma das cidades escolhidas para sediar os cursos jurídicos foi justamente, naquela época, “a pobre São Paulo” (MOSSINI, 2010, p.76). A iniciativa deu margem para que o projeto se concretizasse em 1827, quando foram criadas as escolas de São Paulo e Olinda, as duas primeiras faculdades de Direito no país (MELLO, MARTINS, 2018, p. 23).

A implantação dos cursos jurídicos do Brasil ocorreu em um contexto marcado principalmente pela recente proclamação da Independência em 1822. Os centros de estudos jurídicos foram criados com o objetivo de formar bacharéis para auxiliar na administração pública do país<sup>2</sup>, consolidando dessa forma o projeto político nacional (MOSSINI, 2010, p.78).

Em 13 de outubro de 1827, José Arouche Rendon foi nomeado diretor do Curso Jurídico de São Paulo, permanecendo no cargo até 1833. A lei de criação dos cursos jurídicos preconizava, em seu art. 9º, que os alunos que frequentassem os cinco anos do curso, com aprovação, obteriam o grau de Bacharel. (MURARO, 2010, p.3)

---

<sup>2</sup> A Faculdade pernambucana expressaria tendências para a erudição, a ilustração e o acolhimento de influências estrangeiras vinculadas ao ideário liberal. Inicialmente, pouco ofereceu enquanto produção intelectual inovadora. A Academia de São Paulo foi cenário importante do bacharelismo liberal e da oligarquia paulista, voltou-se para reflexão e militância política, jornalística e literária, tornando-se um dos centros da formação de intelectuais destinados à burocracia estatal. ( WOLKMER, 2015, p.95-97)

### **Os elementos históricos do ensino jurídico.**

Segundo BASTOS (1997), o período da redemocratização do Brasil, ocorrida na década de 1980, marcou um processo que discutiria pela primeira vez questões de ordem metodológica e pedagógicas no ensino jurídico brasileiro. Inicialmente, a produção normativa brasileira objetivava formar atores brasileiros para a nova camada burocrática que assumiria a responsabilidade de gerenciar o país.

Foi a partir da afirmação do Estado Imperial com a Constituição promulgada em 1824 que surgiram os primeiros cursos de Direito no Brasil em 1828, nas cidades de São Paulo e Olinda. Enquanto o primeiro teve como vocação inicial a formar para a vida política nacional, o segundo tinha como idealização formar para a magistratura. O curso paulista surgiu com o nome de Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Academia de São Paulo e o pernambucano chamando-se de Curso de Ciências Jurídicas e Sociais de Olinda, para, a partir de 1854, chamar-se de Faculdade de Direito de Recife. Em ambos os casos, formavam-se inicialmente nesses cursos as futuras elites administrativas do Estado Imperial. (MELLO, MARTINS, 2018 p.24)

Com o término do Estado Imperial e a proclamação da República em 1889, o perfil das escolas de Direito começou a ganhar nova dinâmica, pautando-se por um perfil educativo, objetivando formar bacharéis-advogados para a chamada militância forense. O ideal republicano fomentou um novo perfil de profissionais e continuou alimentando os quadros da elite política brasileira, formando novos profissionais para o exercício da advocacia.

O pragmatismo fez com que as Faculdades de Direito do país individualizassem o perfil de autoridade do professor, evidenciado na atividade de ensino, sem maiores preocupações com a natureza acadêmica da universidade. Bastos (1997) afirma que essa configuração paulatinamente contribuiu para que houvesse um distanciamento do Direito e as outras áreas de conhecimento.

Inegavelmente, o primeiro grande documento normativo do período pós-independência foi a Constituição Imperial de 1824 (WOLKMER, 2015, p. 98). O texto estava imbuído de ideias e instituições marcadamente liberais, frutos do ideal Revolucionário Francês. A Constituição outorgada institucionalizou uma monarquia parlamentar, caracterizada pelo individualismo econômico e centralismo político.

O século XIX marcou um período de contradição entre o formalismo retórico do texto constitucional e a realidade social agrária brasileira. À primeira vista, a nova ordem constitucional dava a ideia de que houvera um rompimento com a ordem colonial e rural

de formação política originária brasileira, porém, a estrutura política e jurídica do Império, continuou fundada nas mesmas bases sociais e econômicas do período colonial, o latifúndio e o trabalho escravo. (WOLKMER, 2015, p. 100)

O começo do século XX marca o declínio da Escola de Recife e surgimento do Código Civil de 1916, de Clóvis Beviláqua, da Faculdade de Recife, demonstrando a importância que sua Escola possuía à época (MOSSINI, 2010, p. 92).

Em 1927, a República Velha aproximava-se de seu fim com o saldo de 14 cursos de Direito e 3.200 alunos matriculados (SIQUEIRA 2000, p. 33). O ensino jurídico da época foi marcado pelo processo de mera transmissão do conhecimento dogmático, o que contribuiu para a reprodução da ideologia liberal na formação dos operadores do Direito, tendo em vista a estrutura metodológica deficiente e o direcionamento privatista das grades curriculares. À época, a norma jurídica era a única expressão de desenvolvimento na academia jurídica.

Revelava-se, portanto, um isolamento do conhecimento jurídico que, aliado à metodologia de mera transmissão do conhecimento, gerou o termo “Fábrica de Bacharéis” em alusão ao modelo “Fordista” de produção industrial em série (MARTINEZ, 2003, p. 4).

Stuckey et al. (2007, p. 98) são taxativos: “a sala de aula típica na maioria das escolas de Direito hoje, seria familiar a qualquer jurista que frequentou o curso nos últimos cento e trinta anos”<sup>3</sup>. A afirmação dos autores reflete o ensino jurídico brasileiro atual, mesmo que tenham sido desenvolvidas inúmeras tentativas de atualização ao longo dos anos, ainda é predominante doutrinário, catequético, tradicional. .

Os cursos de Direito no Brasil passaram por reformulações em seus currículos regulares. Bastos (2000) apresenta as reformas curriculares mais importantes, construídas ao longo dessa trajetória. De acordo com o autor, o currículo do curso em 1828, definido pela Comissão de Constituição e Justiça do Brasil, sessão de 31/08/1826, no Palácio do Rio de Janeiro, sob a égide do Governo Imperial, trazia a previsão de que o curso seria distribuído da seguinte maneira:

---

<sup>3</sup> Tradução livre do texto original: “*Typical classroom instruction at most law schools today would be familiar to any lawyer who attended law school during the past hundred thirty years.*”

<b>ANO DE CURSO:</b>	<b>DISCIPLINAS:</b>
1º ano	Análise da Constituição do Império; Direito das gentes; Diplomacia.
2º ano	Análise da Constituição do Império; Direito das gentes; Diplomacia; Direito Público Eclesiástico.
3º ano	Direito Pátrio Civil I(Direito Romano); Direito Pátrio Criminal; Teoria do processo Criminal.
4º ano	Direito Pátrio Civil II; Direito Mercantil; Marítimo.
5º ano	Economia Política, Teoria e Prática do Processo (Adotado pelas leis do Império);

O currículo de 1911, definido pelo Decreto Lei 8.662 de 05 de abril de 1911, conhecido como reforma Rivadavia Corrêa, apresentava as seguintes disciplinas:

<b>SÉRIE:</b>	<b>DISCIPLINAS:</b>
1º série	Introdução Geral ao Estudo do Direito; Direito Público e Constitucional.
2º série	Direito internacional Público e Privado; Diplomacia; Direito Administrativo; Economia Política e Ciências das Finanças.

3ª série	Direito Romano; Direito Criminal I; Direito Civil I (Direito de Família).
4ª série	Direito Criminal II; Direito Civil II (Direito Patrimonial e Direitos Reais) e Direito Comercial I.
5ª série	Direito Civil III (Direito das Sucessões); Direito Comercial II e Medicina Pública.
6ª série	Teoria do Processo Civil e Comercial; Prática do Processo Civil e Comercial; Teoria e prática do Processo Criminal.

O Currículo de 1994 foi instituído pela Portaria nº 1886/94 do Ministério da Educação - MEC, em 30 de dezembro de 1994. Esse currículo já apresentou inovações consideráveis em relação aos demais, tanto no bojo das disciplinas, como na sua organização e estrutura. O currículo pautou-se pela divisão em duas grandes frentes: disciplinas fundamentais e disciplinas profissionalizantes, divididas da seguinte maneira:

<b>DISCIPLINAS FUNDAMENTAIS:</b>	<b>DISCIPLINAS PROFISSIONALIZANTES:</b>
Introdução ao Direito; Filosofia Geral e Jurídica; Ética Geral e Profissional; Sociologia Jurídica; Economia e Ciência Política com Teoria do Estado.	Direito Constitucional; Direito Civil; Direito Penal; Direito Comercial; Direito do Trabalho; Direito Internacional Público; Direito Internacional Privado; Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Processual Civil e Direito Processual penal.

Além da propositura dessas disciplinas obrigatórias, havia a oferta de disciplinas eletivas, formuladas a partir da livre escolha de cada instituição, bem como a Monografia Jurídica, a ser realizada como trabalho de conclusão de curso e Prática jurídica, com o total de 300 horas. Para a conclusão regular do curso era exigido a realização de Atividades Complementares (palestras, congressos, encontros, monitoria, iniciação Científica, etc.), abrangendo entre 5 a 10% da carga horária total do curso.

O currículo de 2018, atualmente vigente, foi instituído pela Portaria nº 1.352, em 14 de dezembro de 2018. Os Currículos apresentados a partir da década de 90 trouxeram uma proposta inovadora ao fomentar o diálogo de elementos fundamentais do Direito e áreas do conhecimento filosófico e humanísticos das ciências sociais e, sobretudo, no caso específico do currículo de 2018, com novas tecnologias. O novo currículo buscou oferecer ao graduando a tríade compostas por elementos de Formação geral, constituída de saberes de outras áreas do conhecimento, Formação Técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação e, por fim, a Formação Prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente as relacionadas com a prática jurídica e o Trabalho de conclusão de curso. Nesse contexto, o novo currículo foi organizado da seguinte maneira:

<b>Formação geral</b>	<b>Formação técnico-jurídica</b>	<b>Prático-profissional</b>
Antropologia; Ciência Política; Economia; Ética; Filosofia; História; Psicologia e Sociologia.	Teoria do Direito; Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Penal; Direito Civil; Direito Empresarial; Direito do Trabalho; Direito Internacional; Direito Processual; Direito Previdenciário e	Integração prática entre conteúdos teóricos; Perspectivas formativas, especialmente as relacionadas com a prática jurídica, e Trabalho de conclusão de curso.

	Formas consensuais de Solução de Conflitos	
--	---	--

Os cursos de graduação passaram a ter carga horária referencial de 3.700 horas (observada a Resolução CNE/CES Nº 2, de 18 de junho de 2007), sendo exigido também até 20% de sua carga horária destinada às atividades complementares e de prática jurídica.

Para Mello Martins (2018, p. 34), os currículos de 1994 e 2018, diante do processo histórico, foram aqueles que mais evidenciaram preocupações com a qualidade do ensino jurídico praticado no Brasil.

A despeito das preocupações, os cursos de Direito ofertados pelas IES não receberam renovações consideráveis nos métodos, conteúdos e currículos, e não têm acompanhado com a mesma velocidade as transformações sociais. No entanto, com o expressivo avanço das tecnologias, a profissão jurídica carece cada vez mais de transformações que demandam, naturalmente, uma atualização estrutural no currículo dos cursos de direito.

Novas habilidades, conhecimentos de temáticas pautadas nas novas relações jurídicas (resultado de uma sociedade tecnológica), somadas ao dinamismo social e à mudança de concepção na realização do trabalho por profissionais do Direito evidenciam as novas características exigidas aos profissionais pelo mercado jurídico. De igual modo, evidenciam a necessidade de adoção de novas características também das Universidades, responsáveis pela formação dos futuros profissionais do direito.

Diante de uma era tecnológica, ainda em busca da compreensão pelas novas formas de se exercer o Direito, estudantes da graduação precisam estar preparados para as novas habilidades que lhes serão cada vez mais exigidas pelo mercado de trabalho.

### **O direito e tecnologia**

Estudos sobre os desafios institucionais do ensino do Direito, enquanto parte integrante de mudanças sociais, não são inéditos na literatura contemporânea. Temas a esse respeito têm sido abordados a partir de prismas e horizontes distintos. Diante de um contexto internacional, Brian Tamanaha (2012) apresenta um desgaste gradual vivenciado pelas faculdades de Direito norte-americanas, de forma que, parte delas, se encontra em

uma verdadeira “crise” diante do modelo econômico educacional “falido”, praticado há décadas. Ghirardi (2016, p. 14) também assume a existência de uma crise, mas defende que ela seja decorrente de um contexto extrínseco de transformações sociais que elevaram as subjetividades dos agentes educacionais (alunos, professores e gestores) no sentido de perfis cada vez mais individualistas e descompromissados. No que diz respeito ao ensino jurídico, Barton (2015, p. 152) chama o momento atual das escolas de Direito de “águas desconhecidas” e prevê uma necessária readequação sistêmica para que voltem a prosperar.

É notável a influência de diversos fatores externos, como condições econômicas, perfis individuais, cultura, dentre outros, atuando no sentido de pressionar instituições de ensino, seus gestores e professores a revisarem seus modelos e estruturas de educação jurídica. No Brasil, especialmente, poderiam ser citados ainda o avanço das ofertas de cursos das Instituições de Ensino Superior Privadas, a ausência de marcos regulatórios claros sobre o formato desejado para o egresso do curso de Direito e os ineficazes instrumentos de avaliação e fiscalização das qualidades dos cursos. Nesse contexto, destaca-se que a tecnologia também é uma força motriz de mudanças sociais e políticas, sendo difícil dissociá-la das demandas por adequações no processo do ensino do Direito.

Os relatórios apresentados pelo CEPI - Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação - analisam quantitativamente e qualitativamente as nuances da adequação do ensino do Direito à nova realidade e evidenciam a realidade do ensino de Direito no Brasil. De acordo com as pesquisas, as exigências feitas ao profissional do Direito na atualidade impactam diretamente o contexto de formação jurídica, devendo ser observadas de maneira ampla, modo que o ensino do Direito, necessariamente reconheça a tecnologia como parte das atividades jurídicas. (CEPI, 2018, p. 7)

Em dezembro de 2018, foi aprovado o Parecer CNE/CES nº 635/2018, que introduz as novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para o ensino do Direito no Brasil. O Ministério da Educação evidenciou a importância da inovação tecnológica no ensino do Direito ao regular a estruturação dos Cursos de Direito no País.

A partir da publicação das novas DCNs, os cursos de graduação deverão obrigatoriamente conter elementos capazes de preparar discentes para o domínio de novas tecnologias relacionadas à aplicação do Direito (BRASIL, 2018, p. 13). Esse apontamento decorre de uma percepção bastante ampla das mudanças observadas no

mercado. O Parecer reconhece que o surgimento de ferramentas avançadas reduz a demanda por recursos humanos e alteram significativamente a elaboração e entrega de serviços jurídicos (BRASIL, 2018, p. 14). Tal cenário demanda dos profissionais novas competências e conhecimentos específicos (BRASIL, 2018, p. 14).

Com o objetivo de permitir a compreensão do impacto de novas tecnologias na profissão jurídica e desenvolver competências relacionadas aos domínios desses novos sistemas, as DCNs atualizadas indicam que disciplinas relacionadas às novas tecnologias da informação devem fazer parte dos eixos de formação geral oferecidos pelas instituições, ao lado de matérias como Antropologia, Economia, Filosofia, Sociologia, dentre outras (BRASIL, 2018, p. 19).

Paul Maharg (2015, p. 25) é taxativo ao considerar impensável a educação jurídica da atualidade fora de um contexto que envolve conhecimentos e habilidades tecnológicas. Para Maharg, a profundidade e amplitude das transformações observadas na tecnologia devem ser objetos obrigatórios na esfera do ensino do Direito:

A tecnologia digital não é mais uma opção para a educação jurídica, pois se mostra incorporada em repertórios existentes de atividades socioculturais em telecomunicações, casas, carros, viagens, finanças, direito, assistência médica e muito mais – se usada em tais ambientes de aprendizagem informais, por que não usá-la na educação formal? Como vimos, o que importa é como formamos nosso relacionamento com ela, com aqueles que a usam, com quem a possui e com quem a regula. (MAHARG, 2015, p. 25).<sup>4</sup>

Percebe-se que a atual realidade do Direito carece de novas situações sociais relacionadas à tecnologia; uma nova organização de mercado e demandas institucionais; um novo perfil de profissional jurídico com novas habilidades e novos conhecimentos.

A construção do modelo de competências e habilidades significa muito mais que a tentativa de uma superação de um modelo. Na verdade, ela representa a reinvenção do paradigma pedagógico a partir de uma contextualização do indivíduo não apenas na área específica que ele escolheu para se ocupar, mas, também, a partir do reposicionamento do indivíduo frente à sociedade. (VIEIRA, ANO, p. 8)

---

<sup>4</sup> Tradução livre do texto original: *“Digital technology is no longer an option for us in legal education, for it is incorporated into our already existing repertoires of sociocultural activities in telecommunications, houses, cars, travel, finance, law, medical care, and much else – in use in such informal learning environments, why would we not use it to learn in formal education? As we have seen, what matters is how we form our relationship with it, with those who use it, with those who own it, and with those who regulate it.”*

Em suma, o ensino do Direito na atualidade carece de adequação. As Escolas de Direito, bem como seus gestores e professores, precisam se adequar à realidade tecnológica na qual o bacharel exercerá sua profissão, não apenas considerando os conhecimentos que serão necessários nesse contexto, mas também habilidades, competências e exigências comportamentais relacionadas à dinâmica do mercado.

Nesse sentido, deve-se considerar que a interdisciplinaridade no ensino jurídico possibilita a existência de uma integração entre o Direito e outras áreas do saber científico e que ajudam o Direito a enfrentar a realidade social. (MARTÍNEZ, 2000)

Pistone (2015, p. 589) destaca que as habilidades tecnológicas serão cada vez mais exigidas a juristas do Século XXI, e traça um paralelo com a utilização de inteligência artificial, algoritmos, automação, plataforma online de resolução de conflitos em escolas de Direito. Trata-se de utilizar tecnologia para que as novas habilidades exigidas aos profissionais da atualidade já sejam praticadas no próprio processo de aprendizado (MARANGA, 2010, p. 3).

Quando falamos do uso de tecnologia na perspectiva da formação do profissional jurista do futuro, buscamos destacar que os recursos tecnológicos poderiam ser aproveitados para o ensino jurídico muito além do oferecimento de internet, projetor multimídia ou uso sistemas de gerenciamento de arquivos. Observa-se que apesar do uso de computadores e da internet ser algo comum entre alunos e instituições de Ensino Superior, atualmente já existem recursos bem mais desenvolvidos que certamente poderiam ser implantados na prática do ensino e aprendizagem do Direito. (PISTONE, 2015, p. 592). Nota-se que de um modo geral, o ensino jurídico ainda possui bases muito tradicionais.

Para Lasso, o estudante do século XXI aprende de forma completamente distinta, pois se desenvolveu durante toda sua vida em contextos em que a tecnologia já era realidade (LASSO, 2002, p. 20) e, portanto, era utilizada de forma recorrente para uma série de atividades (LASSO, 2002, p. 22). Nesse sentido, a tecnologia pode ser usada para uma transmissão de informações de formas mais dinâmicas, interativas e criativas, tornando mais fácil e eficiente o aprendizado pelo aluno desta geração (LASSO, 2003, p. 23). O descompasso entre o Direito ensinado nas salas de aula e a realidade prática enfrentada pelos profissionais do Direito, geram uma descrença generalizada no Direito como meio de resolução dos conflitos (FERRARI, 2020, p. 10), daí a necessidade do ensino

jurídico envolver o aluno em uma aprendizagem que seja significativa, colocando-o como sujeito ativo em seu processo de aprendizado.

### **Tecnologia no judiciário brasileiro**

A utilização de meios tecnológicos na administração pública, especialmente no poder judiciário, já não é novidade. Ainda em 2016, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ - lançou o Sistema de Mediação Digital para possibilitar a negociação à distância. No entanto, a partir de 2018, os Tribunais brasileiros passaram a adotar sistemas relacionados à inteligência artificial mais ativamente.

De forma pioneira, o projeto VICTOR (assim nomeado em homenagem ao ex-Ministro Victor Nunes Leal) foi desenvolvido para auxiliar no trabalho de identificação de quais Recursos Extraordinários estão vinculados a determinados temas de repercussão geral bem como agilizar a análise de processos que chegam ao STF, por meio da utilização de análise documental e processamento de linguagem natural (SILVA, 2018). O referido sistema alcançou assertividade acima de 93% (noventa e três por cento) na classificação de peças processuais dentre uma massa disponibilizada para sua análise e, atualmente, também executa outras atividades, como a conversão de imagens em textos no processo digital e a separação do começo e do fim de um documento (peça processual, decisão, etc.) em todo o acervo do STF.

Tal sistema é um exemplo claro da importância e do potencial do diálogo e das parcerias entre o Poder Judiciário e as instituições de ensino na criação de novas tecnologias, e aperfeiçoamento das já existentes, para o desenvolvimento de um sistema de justiça cada vez mais ágil e efetivo em sua missão.

Além do Projeto VICTOR, merecem ser citados outros projetos que utilizam a Inteligência Artificial no judiciário brasileiro, como o Projeto Elis, do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O Elis consiste em um projeto de automação das atividades voltadas para ações de Execução Fiscal que tramitam no PJe. A inteligência artificial é utilizada na triagem inicial dos processos, classificando-os quanto às inconsistências existentes entre os dados documentais contidos na inicial, na central de distribuição de ações e no PJe. A funcionalidade de triagem inicial encontra-se em produção desde novembro de 2018 e desde então, mais de 100.000 processos já foram triados pela ferramenta Elis.

O Projeto Sinapses, do Tribunal de Justiça de Rondônia é baseado em micros serviços de inteligência artificial. O sistema proporciona o controle dos modelos, a gestão de versões e a rastreabilidade do processo de treinamento. Uma vez inseridos no Sinapses, os modelos podem ser servidos a qualquer sistema que necessite de resposta específica, previamente definida e treinada. O CORPUS 927, desenvolvido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam. O CORPUS 927 se destaca por ser um sistema de centralização e consolidação de jurisprudências. Visa reunir as decisões vinculantes, os enunciados e as orientações de que trata o artigo 927 do CPC, centralizar as jurisprudências do STF e STJ e exibir posicionamentos similares, no intuito de identificar correntes jurisprudenciais. (PACHECO, 2019)

Um estudo coordenado pelo Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV<sup>5</sup> apontou que boa parte dos projetos na área de inteligência artificial no judiciário brasileiro envolve a colaboração com instituições de ensino superior por meio do compartilhamento de conhecimentos, tecnologias e outros recursos. Dentre os exemplos destacam-se os *Projetos Poti, Jerimum e Clara*, frutos de um projeto de residência de alunos de pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN em convênio com o Tribunal de Justiça do Estado. (PACHECO, 2019) O robô Poti já está trabalhando para promover, de maneira automática, a penhora online de valores de contas bancárias dos devedores. Clara será responsável por ler documentos, recomendar tarefas e sugerir decisões padrão, que serão analisadas a posteriori por um servidor. O Jerimum terá como função categorizar e rotular processos. Clara e Jerimum encontram-se em fase de testes.

Além das parcerias do sistema judiciário com instituições de ensino, o judiciário brasileiro atualmente já aplica grande quantidade de novas tecnologias e sistemas em suas atividades diárias, tanto em razão da crescente acessibilidade a tais meios tecnológicos, quanto em razão do ganho em tempo e eficiência na prestação dos serviços à sociedade. Um dos fatos mais significativos na modernização do judiciário foi a migração dos processos em papel para o formato eletrônico na plataforma PJe (Processo Judicial

---

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/inoa-e-acao/judiciario-brasileiro-tem-ao-menos-72-projetos-de-inteligencia-artificial-nos-tribunais-09072020> Acesso em: 28 out 2020.

Eletrônico), instituído pela Resolução 185 do CNJ, em 2013. Segundo dados de junho de 2020,<sup>6</sup> atualmente mais de 54 milhões de processos estão em tramitação no PJe.

Além disso, os profissionais do Direito podem ser demandados para atuarem em diversos outros sistemas informatizados, como o PROJUDI (Processo Judicial Digital), o e-Saj (Sistema de Automação de Justiça), o e-Proc (Sistema de Transmissão Eletrônica de Atos Processuais), dentre muitos outros. T tamanha diversidade de sistemas e de novas tecnologias revela a necessidade da utilização de diferentes configurações tecnológicas e de aprendizado sobre as especificidades de cada plataforma, tornando evidente que as instituições de ensino devem buscar a atualização de seus currículos para garantir, ao menos, o mínimo conhecimento necessário na área de tecnologia aplicada ao Direito.

No que tange à aplicação direta no trabalho da advocacia, a inteligência artificial já vem sendo aplicada em assistentes robotizados para a captura de novas ações de clientes já cadastrados nas bases de dados, a realização de diligências e, também, na elaboração automática de peças processuais a partir de modelos básicos preenchidos com os dados do caso concreto inseridos no sistema<sup>7</sup>. Além disso, diversas ferramentas de jurimetria (análise estatística preditiva aplicada ao direito) permitem aos advogados estimarem a probabilidade de uma ação ser julgada procedente ou não baseada na análise automatizada da jurisprudência de determinado tribunal, garantindo mais eficiência no ajuizamento de demandas.

Em uma época de crescente globalização e modernização, a utilização da inteligência artificial, da Big Data, da internet das coisas (*IoT*), da *blockchain* e dos *smart contracts*, o cenário se mostra cada vez mais desafiador. O judiciário tem inovado e vem sendo estimulado a buscar o desenvolvimento de novas ferramentas tecnológicas, como os julgamentos virtuais, a arquitetura de computação em nuvem e outros. Tal investimento em tecnologias deve ser acompanhado do investimento em capital humano, com a adequada qualificação dos profissionais do Direito em seus diferentes níveis de alcance.

---

<sup>6</sup>Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=e7aa7858-2411-4677-8e69-5905c6fdee00&sheet=95c8b2bf-c7d4-4054-aca9-0c89d77eb329&lang=pt-BR&opt=cursel&select=clearall>

Acesso em: 28 out 2020.

<sup>7</sup> A captação de clientes na advocacia é vedada pelo Código de Ética da OAB. É possível utilizar ferramentas inteligentes para captar clientes na advocacia de maneira ética?

Além da formação técnica nos diversos aspectos das tecnologias aplicadas ao direito e do fomento no desenvolvimento de novas ferramentas no âmbito das instituições de ensino, é necessária a reflexão, ainda na academia, acerca da efetiva aplicação desses novos modelos em benefício da sociedade, considerando os desafios que são trazidos à tona, bem como as questões de cunho ético, moral e jurídico na utilização dessas novas tecnologias.

## **MÉTODO**

A pesquisa possui natureza aplicada e exploratória, com abordagem qualitativa e quantitativa. Foi utilizada a técnica de coleta de dados e análise documental, buscando produzir novos conhecimentos e novas formas de compreender os vários processos de formação do profissional do Direito, assim como conhecer a forma como estes têm sido desenvolvidos (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009, p. 14). Para tanto, foi empregado o modelo de tratamento dos dados de análise de conteúdo proposta por Bardin (2010).

Com o desenvolvimento inicial da pesquisa foi possível observar que um total de 41 instituições de Ensino Superior ofertam o curso de Direito no Distrito Federal. A partir dos registros do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, utilizando o Conceito Preliminar de Curso (CPC), indicador prévio da situação dos cursos de graduação no país por critério, definimos as 15 instituições de Ensino Superior do DF que ofertam o curso de Direito que serviram como objeto para nossa pesquisa.

O Conceito Preliminar de Curso (CPC) é o conceito que avalia o curso em uma escala de 1 a 5. Para o cálculo, são considerados: Conceito Enade (desempenho dos estudantes na prova do Enade); Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD); corpo docente (informações do Censo Superior sobre o percentual de mestres, doutores e regime de trabalho) e percepção dos estudantes sobre seu processo formativo (informações do Questionário do Estudante do Enade). Sobre a composição do CPC de acordo com os dados no INEP, observar gráfico.



Fonte: INEP

O IDD é um indicador de qualidade que busca mensurar o valor agregado pelo curso ao desenvolvimento dos estudantes concluintes, considerando seus desempenhos no Enade e no Enem, como medida aproximada das suas características de desenvolvimento ao ingressar no curso de graduação avaliado.

Deste modo, com base no índice do CPC 2018 das instituições do Distrito Federal, publicados em 2019, as IES que fizeram parte de nosso estudo foram: Universidade Católica de Brasília, Universidade de Brasília (UnB), Centro Universitário do Distrito Federal (UDF), Centro Universitário Euro-Americano (UNIEURO), Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB), Faculdade PROCESSUS, Faculdade ICESP de Brasília, Centro Universitário Projeção, Escola de Direito e Administração Pública do IDP, Centro Universitário de Brasília (UNICEUB), Faculdade Integradas da UPIS, Universidade Paulista (UNIP), Centro Universitário do Planalto Central Professor Aparecido dos Santos (UNICEPPLAC), Centro Universitário Estácio de Brasília e Faculdade Anhanguera de Brasília.

Realizamos a análise do currículo dos cursos de Direito de cada IES apresentada e a identificação de quais instituições ofertam disciplinas próprias do curso de Direito vinculadas às novas tecnologias. Das 15 Instituições analisadas, 4 delas apresentam em sua grande curricular disciplinas próprias do Direito, com vinculação às novas tecnologias, o que compreende a 26% do total analisado.

Os currículos analisados apresentam disciplinas de Direito Digital, Direito, inovação e tecnologia e pensamento computacional. O eixo central das disciplinas apresenta subtemas como: Big data, algoritmo, inteligência artificial e tecnologia jurídica.

O currículo do curso de Direito do UniCEUB - Centro Universitário de Brasília - oferta no 5º período a disciplina obrigatória Direito, Inovação e Tecnologia, com carga horária de 45h. A Faculdade IESB oferta no 10º período a disciplina optativa Direito digital e inteligência Artificial, tópicos especiais, com carga horária de 30h. A Faculdade Anhanguera de Brasília oferta a disciplina Direito digital como disciplina optativa com carga horária de 60h. Por fim, o IDP oferta a disciplina obrigatória Direito, tecnologia e Inovação no 10º período com carga horária de 80h.

Nota-se que há uma variação considerável na carga horária das disciplinas ofertadas pelas IES. A menor carga horária apresentada foi a do IESB com 30h para um total de 10 semestres. O IDP apresentou carga horária com um total de 80h para 10 semestres, quase o dobro da carga horária ofertada pelo UniCEUB, 45h. A Faculdade Anhanguera de Brasília oferta a disciplina de forma optativa com carga horária de 60h, mesma modalidade destinada à disciplina Direito digital e inteligência Artificial, ofertada pelo IESB. Outro ponto importante é o momento que a disciplina é ofertada durante a graduação, metade das Instituições analisadas que ofertam disciplinas tecnológicas na fase final do curso, o que se por um lado representa uma certa falta de maturidade institucional e pedagógica sobre o momento mais adequado para acessar tais conteúdos, por outro lado, em tese, tenta aproximar esses novos conhecimentos à prática profissional, bem como, ao mercado de trabalho. Tais disciplinas visam criar condições para que o aluno, de maneira articulada com os demais ramos do Direito, tenha acesso à interdisciplinaridade como vetor de capacitação acadêmica e profissional, discutindo a partir de institutos e conceitos tecnológicos, a utilização e aplicabilidade de novas tecnologias no plano das relações jurídicas.

Nota-se que a oferta de disciplinas ligadas às novas tecnologias pelas IES do DF se mostra bastante incipiente. Tradicionalmente, os cursos de Direito oferecem um perfil enciclopédico dos conteúdos programáticos disciplinares dos currículos. Estes comungam uma estrutura comum, apresentando essencialmente, conteúdos sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual.

A Disciplina Direito, Inovação e Tecnologia do UniCEUB, disciplina obrigatória à todos os alunos, apresenta temas como: Noções Gerais de tecnologia da informação, sociedade da informação, noções gerais de regulação da internet, marco civil da internet, responsabilidade civil e penal na internet, Processo Judicial eletrônico, PJe, e inovação jurídica. O IDP, que também oferta a disciplina na modalidade obrigatória, abordam temas relacionados à incorporação de novas tecnologias ao processo de ensino- aprendizagem, domínio das Tecnologias da informação e Comunicação (TIC's) e acessibilidade comunicacional e digital.

No que diz respeito às IES que utilizam alguma ferramenta tecnológica na formação dos alunos dos Cursos de Direito, definimos como objeto de análise, ferramentas diretas e indiretas. As ferramentas diretas são aquelas ligadas *ao que é* ensinado em cursos de Direito. São aquelas que primam pela utilização de ferramentas vinculadas a soluções associadas ao raciocínio jurídico, à argumentação jurídica, à produção de documentos jurídicos, à negociação, uso de computadores nos ambientes de trabalhos jurídicos, na execução de atividades complexas, automação, e ou uso de softwares em laboratórios de prática jurídica. Elas implicam diretamente a formação prática e tecnológica jurídica. Por sua vez, as ferramentas indiretas são aquelas voltadas para *como* o Direito é ensinado. A forma, a metodologia, a organização e estruturação física dos cursos de Direito de modo a se adequar a um corpo discente imerso em uma sociedade tecnológica. Caracterizam-se como recursos do ensino superior tais como: e-mail, biblioteca digital, *google for education*, plataforma *moodle*, *classroom* entre outros. Nesse sentido, é notável que no que tange às ferramentas indiretas, as IES analisadas têm estruturado seus cursos a partir das novas Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pelo parecer CNE/CES nº 635/2018 que versa sobre a obrigatoriedade dos cursos de graduação ofertar elementos capazes de preparar discentes para o domínio de novas tecnologias relacionadas à aplicação do Direito.

Em um panorama geral, todas as instituições analisadas dispõem de ferramentas indiretas, recursos metodológicos e de acessibilidade à tecnologia. Dentre as ferramentas indiretas, as mais encontradas entre todas as instituições destacam-se o uso de imagem e a informática como elementos principais. Recursos de multimídia, que possibilitam aos docentes utilizar imagens, animações gráficas, mapas entre outros. São disponibilizados microcomputadores e softwares que possibilitam acesso a internet, com ferramentas de

busca e consulta a trabalhos acadêmicos, pacotes de aplicativos, que incluem processador de testes, planilha eletrônica, apresentação de slides, jogos e simulações, o que proporcionam vivências significativas fomentando discussões e problematização em sala de aula. Ambientes virtuais de aprendizagem, que possibilitam a interação dos discentes com os docentes, bem como, a participação em fórum, debates, grupos de estudo entre outros.

Nesse contexto, o IDP se destaca com ferramentas indiretas que promovem a acessibilidade comunicacional. Visando garantir acessibilidade ao meio digital, existe a previsão de utilização de textos em Braille, com letras ampliadas para quem tem baixa acuidade visual, uso de computador com leitor de tela, e aplicativos para deficientes visual ou oral. São exemplos de aplicativos utilizados: DOSVOX, sistema para computadores que se comunica com o usuário através de sons de voz em Português, podendo ser configurado para outro idioma se for necessário; o PRODEAF MÓVEL: aplicativo ProDeaf Móvel, tradutor do Português para a Língua Brasileira de Sinais, disponível gratuitamente para surdos e ouvintes.

No tocante às ferramentas diretas, ligadas ao que é ensinado, ferramentas vinculadas ao uso de máquinas na produção e desenvolvimento de trabalhos jurídicos voltadas para a utilização de softwares em laboratórios de prática jurídica, ferramentas que implicam diretamente a formação prática e tecnológica, o destaque é a Universidade de Brasília que dispõe do o AI-LAB, laboratório de Inteligência Artificial. O AI-LAB surgiu a partir da parceria entre a Universidade de Brasília e o Supremo Tribunal Federal por meio do projeto Victor, que é destinado a soluções de inteligência artificial para trâmites processuais no Poder Judiciário.

O AI-LAB, laboratório de Inteligência Artificial da UnB, tem como missão promover a pesquisa, o desenvolvimento, o ensino e a extensão nas áreas de Inteligência Artificial e Ciência de Dados, ampliando sua inserção junto aos diversos setores da sociedade. Atualmente, dispõe de 28 estações de trabalho, sala de reunião, sala de projetos, espaço de convivência e sala de servidores de processamento paralelo de dados. O laboratório possibilita recursos de infraestrutura e tecnologia para o tratamento de *big data* e aplicação de ciência de dados, fornecendo espaço físico adequado para alunos e professores no desenvolvimento de pesquisas.

Além do Victor, apresentamos experiências positivas vinculadas à tecnologia e a pesquisa científica que estão sendo desenvolvidos pela Universidade de Brasília dentro do AI-LAB.

### **Projeto Mandamus**

O Projeto Mandamus representa o desenvolvimento de inteligência artificial e automação do processo de distribuição de mandados judiciais. Ele faz a gestão da chamada central de mandados (concentra todas as citações e intimações em processos judiciais) do TJRR. Assim, ele faz o apoio na distribuição para o agente (oficial de justiça) que irá cumprir o mandado, nos processos de localização do agente e da pessoa que vai receber o mandado. Além disso, atualiza os dados referentes aos endereços das partes; gerencia uma série de registros, faz a citação ou intimação em tempo real, diminuindo a burocratização e pode ser usado como aplicativo no celular do oficial de justiça, que imprime o mandado em uma impressora portátil.

### **PEAC - Escola de Altos Estudos em Inteligência Artificial e Direito**

O PEAC envolve discentes da graduação e pós-graduação, de forma aberta e acessível à comunidade. O projeto, em desenvolvimento, desempenhará suas atividades tanto de forma presencial com não presencial organizando cursos de iniciação, atualização, eventos e gerando textos, vídeos, cartilhas e outros produtos para disseminação de conhecimentos úteis, especialmente a comunidade jurídica de estudantes de direito, bacharéis, servidores públicos, magistrados e gestores ligados às diversas carreiras jurídicas e docentes para fomentar a disseminação organizada de conhecimentos sobre inteligência artificial no Direito.

### **Edu2Tech**

O Projeto Edu2Tech é um projeto para facilitação do processo contínuo de educação jurídica para inovação, visa diretamente, ou por meio de parcerias científico-acadêmicas e associativas, fomentar a capacitação e qualificação de estudantes e profissionais do Direito para os impactos da tecnologia. O projeto busca organizar mecanismos acessíveis de compreensão sobre a tecnologia, disseminação e organização do conhecimento de Inteligência Artificial ao Direito e apoio as iniciativas científico-acadêmicas em projetos e associações científicas sem fins lucrativos ou parceiros institucionais.

## **AID-IA**

A Associação Iberoamericana de Direito e Inteligência Artificial (AID-IA) é composta por associados pesquisadores, professores e interessados sobre o desenvolvimento da Inteligência Artificial e a sua interlocução com o Direito. Objetiva-se ser uma entidade de apoio aos estudos e às pesquisas sobre AI e Direito, especialmente proporcionando um ambiente transdisciplinar de conexão entre diferentes atores para uma ampla socialização sobre a temática.

### **Projeto JuLIA – Logística Jurisdicional apoiada em IA**

Projeto de pesquisa que busca mapear os fluxos na gestão processual, desenvolvendo o conceito de logística jurisdicional, sugerindo soluções de apoio em IA para melhorar acurácia e outras métricas de desempenho quantitativo e qualitativo da prestação jurisdicional.

Para evidenciar a relação das IES analisadas, com a adequação das práticas institucionais às novas tecnologias, buscamos estabelecer uma gradação que indique o índice de adequação, pautando-se pelas iniciativas institucionais e acesso ao ensino jurídico para novas tecnologias. Desse modo, foram elencadas as IES que não possuem elementos em termos de preocupação no acesso ao ensino jurídico para novas tecnologias, IES que possuem poucos elementos, IES que possuem alguns elementos e IES que possuem sólida preocupação com iniciativas e acesso no ensino jurídico para novas tecnologias.

A Universidade de Brasília, embora não apresente em seu currículo, disciplina obrigatória própria do Direito vinculada à tecnologia, detém laboratório próprio de desenvolvimento de inteligência artificial e o Direito. O projeto Victor se notabilizou como uma excelente iniciativa originada pela parceria da Universidade e o Supremo Tribunal Federal no desenvolvimento e uso de novas tecnologias no judiciário brasileiro, demonstrando sólida preocupação com iniciativas e acesso no ensino jurídico para novas tecnologias.

O UniCEUB apresenta em seu currículo disciplina própria do Direito, vinculada às tecnologias, utiliza e disponibiliza aos alunos ferramentas tecnológicas indiretas no contexto educacional tais como: biblioteca digital, aplicativo de celular, recursos áudio visuais entre outros. A instituição também desenvolve parceria com o *GOOGLE FOR*

*EDUCATION*, consolidando uso de recursos tecnológicos no ensino superior. Desse modo, apresenta elementos importantes em termos de preocupação e acesso no Ensino Jurídico para novas tecnologias.

O IDP apresenta em seu currículo disciplina própria do Direito, vinculada às tecnologias, utiliza e disponibiliza aos alunos ferramentas tecnológicas indiretas no contexto educacional. Destaca-se por ofertar ferramentas indiretas que promovem a acessibilidade comunicacional que garantem a acessibilidade ao meio digital de pessoas portadoras de deficiências. Ofertam aplicativos para computadores que se comunica com o usuário por meio do som emitido pela voz em Português, tradutor do Português para a Língua Brasileira de Sinais e leitura em Braille. Deste modo, consolida uso de recursos tecnológicos no ensino superior à acessibilidade digital. O IDP apresenta alguns elementos importantes em termos de preocupação e acesso no Ensino Jurídico para novas tecnologias.

Consideramos que o IESB e a Faculdade AHANGUERA, possuem poucos elementos em termos de preocupação e acesso no Ensino Jurídico para novas tecnologias. As instituições, em um contexto geral, utilizam e disponibilizam aos alunos ferramentas tecnológicas indiretas no contexto educacional, porém, a oferta de disciplina própria do Direito vinculadas às novas tecnologias no currículo, é feita de forma optativa, deixando a cargo do próprio aluno o interesse por acesso a esse conhecimento.

As demais instituições, embora utilizem ferramentas tecnológicas indiretas no contexto educacional, carecem de modificação na estrutura curricular, bem como, de iniciativas práticas para o desenvolvimento de ações mais efetivas e fomento à pesquisa e desenvolvimento em tecnologia e direito. Desse modo, consideramos que não possuem elementos em termos de preocupação e acesso no Ensino Jurídico para novas tecnologias.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Essa pesquisa buscou evidenciar como estão sendo desenvolvidas, no âmbito acadêmico, a formação dos profissionais do Direito frente às inovações tecnológicas, pautando-se pela necessidade latente da adequação do ensino, frente ao mercado de trabalho, bem como ao atendimento das diversas demandas da sociedade. Para tanto, favorece a compreensão do estágio de desenvolvimento dos conhecimentos referentes ao uso de novas tecnologias para a formação do operador do Direito, propiciando evidenciar

novas possibilidades a serem enfrentados pelos profissionais do Direito diante das novas tecnologias e desafios no exercício da atividade profissional.

A pesquisa revelou que das 15 Instituições de ensino Superior do DF que ofertam o curso de Direito menos de 10% apresentam resultados sólidos em termos de preocupação e acesso no Ensino Jurídico para novas tecnologias. Cerca de 30% apresentam poucos elementos em termos de acesso no Ensino Jurídico para novas tecnologias e 64% das IES não apresentam elementos de preocupação em termos de acesso no Ensino Jurídico no Distrito Federal.

A inserção de disciplinas próprias da tecnologia à estrutura curricular do curso de direito, bem como, recursos tecnológicos de ensino, podem apresentar novos caminhos estratégicos vinculando uma, geração acostumada com o uso de tecnologia ao ensino de Direito, proporcionando a formação de um profissional multidisciplinar, ofertando uma melhor preparação para o mercado atual.

Algumas instituições espalhadas pelo Brasil estão desenvolvendo trabalhos específicos que surgem como estratégias interessantes para adequação do ensino jurídico em um contexto tecnológico. A criação de laboratórios de tecnologia nas IES pode em um futuro próximo, ainda que de forma inicial, preencher parte das deficiências existentes na formação tecnológica jurídica dos alunos dos cursos de Direito, criando espaços para a construção de novas competências e saberes necessários aos operadores do direito do futuro. Nesses laboratórios, bem como, em disciplinas próprias, será possível iniciar o aluno de graduação em contexto primordial para o exercício da atividade profissional na perspectiva da justiça do futuro. A participação das Universidades nesse processo é primordial para que seja possível tornar transversal a questão da tecnologia no ensino jurídico.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É imprescindível destacar que, em tempos de pandemia, a utilização de recursos tecnológicos foi vital para a continuidade das atividades acadêmicas. A portaria do Ministério da Educação, nº 343, de 17 de março de 2020, autorizou em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação. A imprescindibilidade da utilização da tecnologia para a prática de ensino escancarou as mazelas do sistema

educacional, assim como se mostrou como um caminho de oportunidades. O uso de ferramentas indiretas como: plataformas digitais, redes sociais, aplicativos de videoconferência, pôde se apresentar como uma grande oportunidade para que os gestores percebam que é possível oferecer educação remota ou híbrida com qualidade e eficiência.

A pesquisa foi capaz de evidenciar que há muito que se fazer no tocante a formação dos futuros operadores do direito. Sem dúvidas, um dos desafios centrais do ensino superior brasileiro é repensar o tipo de formação acadêmica que vem sendo propiciada aos seus estudantes, procurando equilibrar a aquisição de conhecimentos próprios das carreiras jurídicas com as diversas inovações tecnológicas do mundo atual. A discussão sobre a adoção de um sistema de educação superior, baseada na aprendizagem de competências em lugar de uma preocupação em torno do domínio de conteúdos, pode significar a adoção de um novo e mais adequado modelo de formação profissional (FELIX, 2006). Tal modelo deve pautar-se pela multidisciplinariedade, vinculando disciplinas próprias do Direito com outras áreas do conhecimento. As iniciativas apresentadas neste trabalho, sem sombra de dúvidas, reforçam a necessidade da união de esforços multidisciplinares em pesquisa por partes das Instituições de Ensino Superior que oferecem o curso de Direito, para que haja uma adequação entre o Direito e as novas tecnologias.

A tecnologia vem se apresentando como um instrumento de suporte e apoio indispensável ao Judiciário do futuro. É justamente por esse motivo que as Instituições de Ensino Superior, sobretudo as que ofertam o curso de Direito, necessitam de forma urgente, implantar estratégias de adequação do ensino frente às novas tecnologias para garantir que os futuros operadores do direito estejam preparados para nova era tecnológica da justiça do futuro. A formação de competências multidisciplinares que vinculem o Direito e a Tecnologia exigirá, certamente, uma atenção e esforço bastante concentrado, visando à reinvenção de uma área do conhecimento e, ao mesmo tempo, criando condições para que o ensino jurídico seja voltado ao desenvolvimento de habilidades e competências que preparem os futuros profissionais do direito para os desafios da sociedade atual e futura.

## REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. 4. ed. Lisboa: Edições70, 2010.

BARTON, B. *Glass Half Full: The Decline and Rebirth of the Legal Profession*. New York: Oxford University Press, 2015.

BASTOS, A. W. **O Ensino Jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

BASTOS, Aurélio Wander. O ENSINO JURÍDICO no BRASIL e SUAS PERSONALIDADES HISTÓRICAS. In *170 anos de Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília. Conselho Federal da OAB, 1997. p. 35-55.

BRASIL. Parecer CNE/CES nº 635/2018. Brasília, 2018.

BECKER, Daniel; FERRARI, Isabela. A prática jurídica em tempos exponenciais. *Jota*, 4 out 2017. Disponível em: <http://www.jota.info/artigos/a-pratica-juridica-em-tempos-exponenciais-04102017>. Acesso em: 16 mar 2020.

CEPI – CENTRO DE ENSINO E PESQUISA EM INOVAÇÃO – FGV DIREITO SP. O Futuro das Profissões Jurídicas: Você Está Preparad@? Sumário Executivo da Pesquisa Qualitativa “Tecnologia, Profissões e Ensino Jurídico”. São Paulo: FGV, 2018.

\_\_\_\_\_. CENTRO DE ENSINO E PESQUISA EM INOVAÇÃO – FGV DIREITO SP. O Futuro das Profissões Jurídicas: Você Está Preparad@? Sumário Executivo da Pesquisa Quantitativa “Tecnologia, Profissões e Ensino Jurídico”. São Paulo: FGV, 2018a.

FERRARI, Isabela. *Justiça digital*. Instituto New Law, Coordenadores. 1ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

FEFERBAUM, Marina; SILVA, Alexandre Pacheco da. Direito e mudanças tecnológicas: automação, inteligência artificial e os novos desafios do ensino jurídico. In: PARENTONI, Leonardo (Coord.); GONTIJO, Bruno M.; LIMA, Henrique C. S. (Org.). *Direito, Tecnologia e Inovação*. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2008. v. I. p.887-904.

GHIRARDI, J. G. Ainda Precisamos da Sala de Aula? Inovação Tecnológica, Metodologias de Ensino e Desenho Institucional nas Faculdades de Direito. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2015.

LASSO, R. From the Paper Chase to the Digital Chase: Technology and the Challenge of Teaching 21st Century Law Students. *Santa Clara Law Review*, Vol. 43, n. 1, pp. 1-62, 2002.

MAHARG, P. Shared Space: Regulation, Technology and Legal Education in a Global Context. *European Journal of Law and Technology*, Vol. 6, n. 1, pp. 1-31, 2015.

MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. A evolução do ensino jurídico no Brasil. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29074-29092-1-PB.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2020.

\_\_\_\_\_, Sérgio Rodrigo. Práxis Dialógica e Cooperação: Proposições de um novo paradigma para o Ensino Jurídico. *JUSSapiens – Juristas e Educadores Associados* s.d. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/1838>. Acesso em 01 de maio de 2019.

MARANGA, K. M. The Role and Impact of Technology in Legal Education. 2010. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1520831>. Acesso em 01 de maio. 2019.

MELLO, Cleyson de Moraes; MARTINS, Vanderlei. O Ensino jurídico, Concepções Pedagógicas na Pós Modernidade, panorama estratégico, projeto pedagógico, metodologia científica, avaliação e taxonomia de Bloom, metodologias ativas. Rio de Janeiro: processo, 2019.

MOSSINI, Daniela E. de S. Ensino Jurídico: história, currículo e interdisciplinaridade. Doutorado em Educação: Currículo PUC-SP, São Paulo, 2010 – 256 f. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

MURARO, Célia Cristina. A formação do professor de Direito. Disponível em: [http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=3861](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3861). Acesso em 14 junh. 2020, site: JurisWay.

PACHECO, Júlio César Barroso. Possibilidades de utilização da Inteligência artificial no Poder Judiciário. 2019. 46f. Monografia (Graduação em Direito) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

PARENTONI, Leonardo; GONTIJO, Bruno Miranda; LIMA, Henrique Cunha. Direito tecnologia e inovação. Vol 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

PISTONE, M. Law Schools and Technology: Where We Are and Where Are We Heading. *Journal of Legal Education*, Washington, Vol. 66, n. 4, pp. 586-604, 2015.

RADAR, AB2L. Disponível em: <https://www.ab2l.org.br/radar/>. Acesso em: 16 mar.2020.  
SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos, GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. *Rev. Bras. de História & Ciências Sociais*. n. I, p. 1-15, jul., 2009.

SILVA, Nilton; BRAZ, Fabrício; CAMPOS, Teófilo; et al. Document type classification for Brazil's supreme court using a Convolutional Neural Network. *Proceedings of The Tenth International Conference on Forensic Computer Science and Cyber Law*. Anais... . p.7–11, 2018. HTCIA

SIQUEIRA, Márcia Dalledone. Faculdade de Direito, 1912-2000. Curitiba: UFPR, 2000.

STUCKEY, R. et al. Best Practices for Legal Education: A Vision and a Road Map. Columbia: Clinical Legal Education Association, 2007.

TAMANHAHA, B. *Failing Law Schools*. Chicago: University of Chicago Press, 2012.

TARDELLI, Eduardo. O que são as legaltechs no Brasil? *Administradores.com*, 18 ago. 2017. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/noticias/negocios/o-que-sao-as-legaltechs-no-brasil/12899/>. Acesso em 15 mar.2020

VIEIRA, Hector Luís Cordeiro. O Ensino Jurídico em busca de um novo paradigma estruturante: A construção de competências e habilidades na Educação Superior em direito e o hiato entre a resolução nº. 9 e o projeto tuning.

LINNA JR., Daniel W. What we know and need to know about legal startups. Digital Commons at Michigan State University College of Law. 2016. p. 390-391. Disponível em: [https://digitalcommons.law.msu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1540&context=facpub] Acesso em: 01.02.2018.